



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.693, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Reconhece o “Loteamento Panorâmico” como residencial popular com fins sociais e altera o Art. 5.º da Lei n.º 4.642/2010, que Dispõe sobre o Programa de Incentivo Fiscal para empreendimentos habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecendo condições para o alcance do incentivo de que trata a presente Lei.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerado, para fins de parcelamento, como loteamento social, o “Loteamento Panorâmico”, a ser implantado pela Cooperativa Habitacional da Indústria e Comércio – COOPERHABIC, de acordo com o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. A área destinada ao “Loteamento Panorâmico” é formada pelas partes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Lote Rural n.º 62 da Linha Três, Secção Paiol Grande, neste Município, conforme Matrículas n.º 51.246, 51.247, 51.248, 51.249, 51.251 e 51.252, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 4.642, de 27 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Os parcelamentos de interesse social – Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) – poderão ser empreendidos pela iniciativa privada, sendo estes permitidos em qualquer parte do perímetro urbano, mediante análise e aprovação prévia pelo Município e assim reconhecidos por Lei Municipal.” (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração